

JUCESP PROTOCOLO
0.184.190/24-1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.

entre

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.

na qualidade de Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de 02 de fevereiro de 2024

DUEBP
00 02 24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- A. INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04.536-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 30.621.680/0001-21, neste ato representada pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**"), como emissora e ofertante das Debêntures; e
- B. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado pelos seus representantes legais, na forma do seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**" e em conjunto com a Emissora, "**Partes**" ou individualmente, "**Parte**"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**").

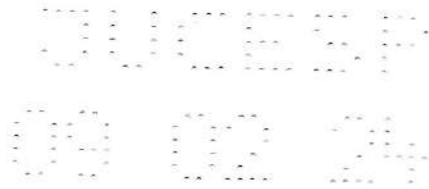
As Partes vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Emissão) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Infraestrutura Brasil Holding I S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), nos termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. AUTORIZAÇÃO

- 2.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de fevereiro de 2024 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, (a) as condições da Emissão (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (b) a realização da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, das Debêntures (conforme definidas abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro



de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"); e (c) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas relacionadas à efetivação das deliberações da Aprovação Societária da Emissora e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta ("**Documentos da Emissão**"), bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. A presente 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("**Emissão**") será objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, e será realizada com observância dos seguintes requisitos.

3.1.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-alvo

3.1.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Investidores Profissionais**" e "**Público-Alvo**", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

3.1.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

3.1.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em até 5 (cinco) dias contados da data de sua ocorrência, devendo o registro da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP ser realizado em até 20 (vinte) dias contados da data de sua ocorrência. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário cópia digitalizada (em PDF) da Aprovação Societária da Emissora devidamente registrada na JUCESP em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.

3.1.2.2. A Aprovação Societária da Emissora deverá ser publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("**SPED**") e em site eletrônico na rede mundial de computadores da Emissora (<http://essentiaenergia.com.br>), nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (b) e artigo 294 da Lei das

Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples da referida publicação, em até 5 (cinco) dias contados da sua ocorrência.

3.1.2.3. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora após a celebração desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no SPED e no site eletrônico da Emissora nos mesmos termos e condições acima estabelecidos.

3.1.2.4. Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos nos itens 3.1.2.1 e 3.1.2.3 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

3.1.3. Arquivamento e Registro desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos

3.1.3.1. Esta Escritura de Emissão deverá ser protocolada para registro na JUCESP em até 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura, devendo o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP ser realizado em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário cópia digitalizada (em PDF) da Escritura de Emissão, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.

3.1.3.2. Os aditamentos à Escritura de Emissão que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP nos mesmos termos e condições acima estabelecidos.

3.1.3.3. Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos nos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

3.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

3.1.4.1. Por se tratar de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, "**Código ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

3.1.5. Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto no item 3.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.5.2. Não obstante o descrito no item 3.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

3.1.6. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Aviso ao Mercado

3.1.6.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160. Ademais, tendo em vista que não será realizado esforços de venda ou procedimento de precificação (*bookbuilding*), fica dispensada a divulgação de aviso ao mercado.

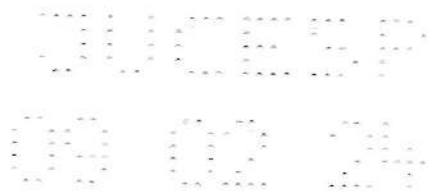
3.1.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

3.1.7.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3.1.7.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “**Documentos da Oferta**” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”); **(iii)** o Anúncio de Encerramento; **(iv)** documento de aceitação da oferta, não obstante a dispensa nos termos do art. 9º, inciso I, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; e **(v)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora



4.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país (holding).

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

4.4. Agente de Liquidação e Escriturador

4.4.1. A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente de liquidação e como escriturador das Debêntures ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**", respectivamente).

4.5. Destinação dos Recursos

4.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emissora.

4.5.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, em até 1 (um) ano contado da presente data, nos termos do Anexo I.

4.5.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades competentes para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em menor prazo, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades competentes ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição intermediária, atuando em nome da Emissora, na qualidade de coordenador líder na condução da Oferta ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Infraestrutura Brasil Holding I S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

4.6.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

4.6.2.1. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.6.2.2. A Oferta terá como Público-Alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

4.6.2.3. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidades aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

4.6.2.4. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.6.2.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá reservas antecipadas e fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente da ordem cronológica.

4.6.3. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

DUPLICATA
09 02 24

4.6.4. Tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e não contará com período de oferta a mercado e observado o cumprimento das obrigações e das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão distribuídas pelo Coordenador Líder durante o período de distribuição, que será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, exceto na hipótese em que todas as Debêntures tiverem sido distribuídas antes deste prazo sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.1.2. Quantidade de Debêntures

5.1.2.1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) debêntures ("**Debêntures**").

5.1.3. Número de Séries

5.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

5.1.4. Data de Emissão

5.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de fevereiro de 2024 ("**Data de Emissão**").

5.1.5. Prazo e Data de Vencimento

5.1.5.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de fevereiro de 2025 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e/ou de Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo).

5.1.6. Forma e Emissão de Certificados

5.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.

5.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.7.1. A Emissora não deverá emitir certificados representativos das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a titularidade das Debêntures deverá ser comprovada por meio da anotação no extrato fornecido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 em nome do respectivo Debenturista titular, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.8. *Conversibilidade e Permutabilidade*

5.1.8.1. As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

5.1.9. *Espécie*

5.1.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional.

5.1.10. *Garantia*

5.1.10.1. A fim de garantir fiel, pontual, integral e irrestrito cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), dos respectivos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à esta Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, em virtude da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou na data de Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, no âmbito das Debêntures, nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da Garantia Corporativa (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais

incorridos e relacionados a excussão de tal Garantia Corporativa ("**Obrigações Garantidas**"), o Patria Infrastructure Fund IV, L.P., o Patria Infrastructure Fund IV-A, L.P., o Patria Infrastructure Fund IV-B, L.P. e o Patria Infrastructure Fund IV (Cayman), L.P. ("**Fundos Garantidores**") prestarão garantia corporativa em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, se obrigando, na qualidade de fiadores e principais pagadores ("**Garantia Corporativa**").

5.1.10.1.1. A Garantia Corporativa será outorgada em instrumento apartado à Escritura de Emissão pelos Fundos Garantidores, constituída e regida pelas leis válidas e existentes em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

5.1.10.1.2. Cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), para que os Debenturistas deliberem acerca da escolha de um representante, consultor ou advogado que deverá conduzir e requerer a execução da Garantia Corporativa se verificado, de acordo com esta Escritura de Emissão, o não pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, em virtude da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou na data de Amortização Extraordinária das Debêntures. Os Debenturistas estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão da Garantia Corporativa será conduzido por terceiro contratado pelos Debenturistas exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento do referido procedimento, se assim deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas. Os honorários advocatícios e despesas decorrentes e acessórias de todo o procedimento de execução serão integralmente arcados pelos Debenturistas, mediante prévia aprovação e adiantamento. Caso o Agente Fiduciário necessite realizar diretamente o pagamento de qualquer despesa decorrente ou acessória à execução da Garantia Corporativa, em observância dos deveres e obrigações regulatórias inerentes à sua função, os Debenturistas ressarcirão o Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da solicitação pelo Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.1.10.1.3. A Garantia Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei de Falências**"), e outras legislações e regulamentações aplicáveis.

5.1.10.1.4. As despesas com o registro da Garantia Corporativa, caso existentes, serão de responsabilidade da Emissora.

5.1.10.1.5. A validade e a exequibilidade da Garantia Corporativa, de acordo com as leis de Nova Iorque, Estados Unidos da América, serão confirmadas ao Agente Fiduciário por meio de opinião legal emitida por assessores jurídicos de tal jurisdição endereçada e entregue ao Agente Fiduciário. Nesse

DUESA
09 02 24

sentido, a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, uma cópia da opinião legal assinada pelos assessores jurídicos estrangeiros, certificando a validade dos aspectos legais relacionados à Garantia Corporativa sob a jurisdição de Nova Iorque, Estados Unidos da América, endereçada ao Agente Fiduciário.

5.2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.2.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário ou, em eventuais datas posteriores à primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva integralização. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se a primeira Data de Integralização a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5.3. Atualização Monetária

5.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.4. Juros Remuneratórios

5.4.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, over extra grupo, denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Taxa DI**" e "**Juros Remuneratórios**", respectivamente). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo do pagamento em questão, exclusive, e pagos na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.4.1.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: Valor unitário da Juros Remuneratórios devida na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = Fator DI x Fator Spread

onde:

FatorDI: Produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: Número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "n" um número inteiro;

k: Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k : Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde:

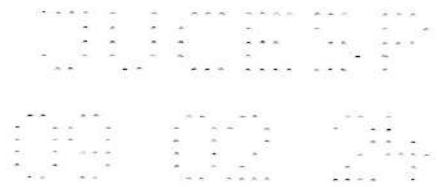
DP: Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 2,6000

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.4.2. Indisponibilidade da Taxa DI. Observado o disposto a seguir, se, a qualquer tempo, durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI por prazo inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Evento de Ausência da Taxa DI**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Evento de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro, que deverá ser aprovado por Debenturistas que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa



DI divulgada oficialmente que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

5.4.2.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

5.4.2.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido abaixo). Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("**Instituições Autorizadas**"), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, mediante voto afirmativo de Debenturistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação. As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora.

5.4.3. Pagamento dos Juros Remuneratórios

5.4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em parcela única na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

5.4.3.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.5. Repactuação Programada

5.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.6. Pagamento do Valor Nominal Unitário

5.6.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser amortizado pela Emissora em parcela única na Data de Vencimento.

5.7. Local de Pagamento

5.7.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.8. Prorrogação dos Prazos

5.8.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos e as datas de pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou dia declarado feriado nacional.

5.8.2. Entende-se por “Dia Útil” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

5.9. Encargos Moratórios

5.9.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, incidirão sobre os valores vencidos e não pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de qualquer comunicado ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

5.10. Publicidade

5.10.1. Observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes desta Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados no SPED e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://essentiaenergia.com.br>), bem como ser enviados ao Agente Fiduciário na data da respectiva divulgação. A Emissora poderá alterar a forma de publicação via SPED por um jornal de grande circulação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, mediante (A) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e (B) (i) publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.11. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.11.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.12. Tratamento Tributário

5.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

5.12.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.12.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.13. Classificação de Risco

5.13.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

5.13.2. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A Emissora poderá, mediante envio de notificação individual aos Debenturistas, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem prêmio ou penalidade, desde que: (a) tal notificação seja realizada por meio de publicação de aviso aos titulares das Debêntures no SPED e em página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://essentiaenergia.com.br>), ou notificação por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário, no mais tardar 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer data de resgate antecipado ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"); e (b) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja realizado pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Comunicação de Resgate Antecipado**", "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**" e "**Resgate Antecipado Facultativo**", respectivamente).

6.1.1.1. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado à B3, ao Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.1.3. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.1.4. A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, no mínimo, (a) a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo e do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (c) o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures.

6.1.1.5. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas.

6.2. Amortização Extraordinária

6.2.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade os Debenturistas, realizar amortização extraordinária das Debêntures ("**Amortização Extraordinária**"), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, sem qualquer incidência de prêmio, observado o disposto na Cláusula 6.2.1.1 abaixo ("**Valor da Amortização Extraordinária**"), responsabilizando-se a Emissora, ainda, pelo pagamento dos tributos eventualmente incidentes.

6.2.1.1. A Amortização Extraordinária deverá (i) corresponder a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), devendo eventuais valores superiores a tal montante serem múltiplos de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), como por exemplo R\$50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais), R\$51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), R\$ 51.500.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais), e assim por diante; e (ii) ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante (1) o envio de comunicado aos Debenturistas pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária, por meio de publicação de aviso aos titulares das Debêntures no SPED e em página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://essentiaenergia.com.br>), ou notificação por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**"); e (2) envio de comunicado pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador acerca da Amortização Extraordinária.

6.2.1.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado nos termos dessa Cláusula; (c) o Valor da Amortização Extraordinária; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.2.1.3. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3; (a) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação, observados os procedimentos do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição contratada para este fim.

6.2.1.4. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa

6.3.1. As Debêntures não poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado e/ou de aquisição facultativa.

6.4. Vencimento Antecipado

6.4.1. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.4.2 e 6.4.3 abaixo (cada um, um "**Evento de Inadimplemento**"):

6.4.2. Constitui Evento de Vencimento Antecipado que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4.4, 6.4.5 e 6.4.10 abaixo:

- I. se a Emissora e/ou os Fundos Garantidores: (a) em geral, não pagar ou for incapaz de pagar, independentemente de admitir ou não por escrito sua incapacidade de pagar, suas respectivas dívidas, na medida em que ocorra o vencimento destas dívidas; (b) celebrar uma cessão em benefício de credores ou uma petição ou requerer a qualquer tribunal a nomeação de um custodiante, síndico, fiduciário ou outra Pessoa similar para si ou qualquer parte significativa de seus respectivos ativos; (c) iniciar qualquer processo nos termos das leis de falência, insolvência, reorganização, recuperação, dissolução, extinção ou liquidação, ora ou doravante em vigor; (d) tiver ajuizado qualquer petição ou requerimento desta natureza (conforme descrito no item (b) acima) ou tiver sido iniciado qualquer processo (conforme descrito no item (c) acima) contra a mesma, no qual ocorra uma adjudicação ou nomeação ou seja proferida uma ordem de liberação, ou essa petição, requerimento ou processo não for elidido no prazo legal; (e) tiver proposto qualquer plano de recuperação extrajudicial, independentemente de sua confirmação pelo juízo relevante; (f) tiver ajuizado um pedido de recuperação judicial, independentemente deste pedido ter sido concedido pelo juízo competente; (g) tiver sua falência requerida; ou (h) através de qualquer ação ou omissão, indicar seu consentimento, aprovação ou concordância com qualquer petição, requerimento ou processo ou medida desta natureza ou com a nomeação de um custodiante, síndico ou fiduciário para todos ou qualquer parte significativa de seus respectivos bens e esse requerimento ou processo permanecer inalterado e em vigor por um período de 60 (sessenta) dias.

6.4.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes eventos abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Não Automático**”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4.6 a 6.4.10 abaixo:

- I. inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- II. se a Emissora, a qualquer momento, descumprir ou não observar quaisquer avenças, acordos ou quaisquer obrigações estabelecidas nos itens XV, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIII e XXV da Cláusula 7.1 abaixo;
- III. se a Emissora, a qualquer momento, descumprir ou não observar quaisquer avenças, acordos ou quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da Emissora quanto ao referido inadimplemento, observado que, caso (a) a Emissora tenha começado a adotar medidas para sanar o descumprimento dentro do referido período de 30 (trinta) dias, e (b) os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a seu exclusivo critério, decidam que a falha em sanar o descumprimento por um período adicional de 20 (vinte) dias não possa resultar em um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido), então o evento não constituir-se-á em um Evento de Inadimplemento e o referido período de 30 (trinta) dias deverá ser estendido por um período adicional de 20 (vinte) dias;
- IV. se for comprovado que a Emissora e/ou os Fundos Garantidores prestaram qualquer declaração na presente Escritura de Emissão, em qualquer dos Documentos da Emissão e/ou na Garantia Corporativa, conforme aplicável, falsa, incorreta ou enganosa, sob qualquer aspecto, na data em que prestada ou considerada como tendo sido prestada; no entanto, desde que e na medida em que os Debenturistas (sob o seu absoluto e exclusivo critério) não tenham atuado ou não tenham se absterido de ter atuado, de qualquer forma relevante, com base em tais declarações, e as circunstâncias que deram origem a tais declarações possam ser alteradas ou sanadas de modo que as referidas declarações não se façam falsas ou enganosas em qualquer aspecto, a Emissora e/ou os Fundos Garantidores, conforme aplicável, deverão sanar ou alterar tais circunstâncias em até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou os Fundos Garantidores descobrirem que tais declarações eram falsas, incorretas ou enganosas; desde que, ainda, a Emissora e/ou os Fundos Garantidores, conforme aplicável, imediatamente após tomarem o conhecimento das referidas circunstâncias, notifiquem por escrito o Agente Fiduciário, juntamente com a descrição da sugestão de solução, sendo que os mesmos deverão proceder de forma diligente para sanar ou solucionar as circunstâncias, fornecendo ao Agente Fiduciário documentos comprobatórios de tal cura ou alteração, satisfatórios e a exclusivo critério dos Debenturistas;

- V. se a Emissora e/ou os Fundos Garantidores (a) não tiverem realizado o pagamento de quaisquer dos seus respectivos endividamentos obtidos junto à quaisquer terceiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a USD30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) (ou valor equivalente em outra moeda), observados prazos de cura aplicáveis, em razão de vencimento programado, exigência de pagamento antecipado, antecipação, demanda ou de outra forma, ou (b) qualquer outro inadimplemento tiver ocorrido nos termos de qualquer instrumento ou acordo firmado junto a quaisquer terceiros que evidencie ou estabeleça termos e condições aplicáveis a quaisquer de seus respectivos endividamentos ou qualquer outro evento ou condição tiver ocorrido ou existir, se, o efeito deste inadimplemento, condição ou evento causar ou permitir ao titular ou titulares deste endividamento (ou a qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa, firma, parceria, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, consórcio, *joint venture*, associação, fundo de pensão, fundo de investimento, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não ou qualquer entidade ou organização semelhante ("**Pessoa**") agindo em nome desse titular ou titulares) que o endividamento se torne vencido antes de sua data de vencimento, exceto com relação aos endividamentos com garantia que se tornem devidos apenas em razão da venda ou transferência voluntária das propriedades ou dos ativos que garantam os referidos endividamentos;
- VI. caso existam quaisquer sentenças ou ordens contra a Emissora e/ou os Fundos Garantidores (exceto aquelas com relação às quais uma companhia seguradora internacionalmente reconhecida tenha assegurado sua cobertura por escrito, declarando sua disposição em indenizar a respectiva condenação) para o pagamento de uma determinada quantia (líquida de qualquer seguro ou indenização paga, devidamente recebida, antecipadamente ou dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da sentença ou ordem) em valor superior a USD30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) (ou valor equivalente em outra moeda) que não tenham sido cumpridas e (a) processos de execução tenham sido iniciados por qualquer credor após tal sentença ou ordem, ou (b) a suspensão de execução de tal sentença ou ordem, em razão de um recurso pendente ou que de outra forma não esteja em vigor por 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação do referido pedido de suspensão e com relação à qual, na opinião razoável dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, possa resultar em um Efeito Material Adverso;
- VII. (a) caso quaisquer termos e condições relevantes da presente Escritura de Emissão, de qualquer dos Documentos da Emissão e/ou da Garantia Corporativa, em qualquer momento após sua respectiva celebração e entrega, por qualquer motivo, deixem de estar em pleno vigor e efeito ou sejam declarados nulos e inválidos (a menos que tais circunstâncias estejam em consonância com os termos da presente Escritura de Emissão ou sejam decorrentes de qualquer ação do Agente Fiduciário) (a menos que as referidas circunstâncias sejam sanadas, em termos satisfatórios aos Debenturistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis seguintes a solicitação do Agente Fiduciário), ou sua validade ou exequibilidade seja contestada por escrito pela Emissora e/ou pelos Fundos

- XIII. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fundos Garantidores dos seus respectivos direitos e das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou na Garantia Corporativa;
- XIV. redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou
- XV. questionamento judicial, pela Emissora, pelos Fundos Garantidores, conforme aplicável, por qualquer de suas controladoras, controladas ou subsidiárias e/ou por qualquer terceiro, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Garantia Corporativa, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos.

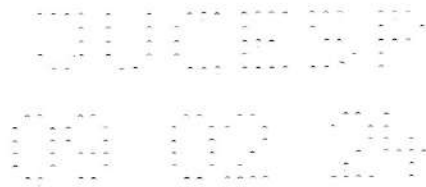
6.4.4. A ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático, não sanado no respectivo prazo de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.4.5. Mediante a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora e aos Fundos Garantidores, com cópia à B3, e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático.

6.4.6. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas nesta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4.7. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4.6 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação, poderão decidir não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

6.4.8. Na hipótese de: (i) não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.6 acima; ou (ii) de não ser



aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.4.6 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4.9. Mediante a declaração de vencimento antecipado de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.4.6 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de um eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora e aos Fundos Garantidores, com cópia à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou, caso a mesma não ocorra em segunda convocação, da data que seja constatada a sua não instalação.

6.4.10. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento das Debêntures no vencimento antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios devidos e não pagos se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos pela Emissora e/ou por quaisquer dos Fundos Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão, da Garantia Corporativa e demais Documentos da Emissão, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3 para criação de evento no sistema, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização, observados os procedimentos operacionais da B3.

6.4.11. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

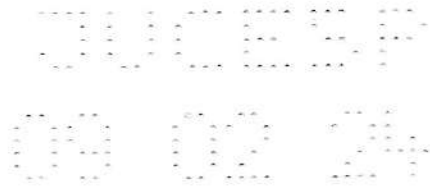
7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a (a menos que de outra forma aprovado por escrito pelos Debenturistas):

- I. disponibilizar, notificar ou fornecer, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário:

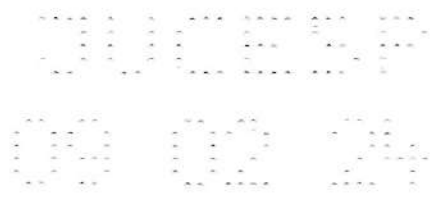
- a. tão logo disponíveis e em qualquer caso, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas, de parecer dos auditores independentes, nacionalmente reconhecidos, com registro válido na CVM, e de declaração assinada pelo(s) representante(es) legais da Emissora atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) acerca da não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- b. tão logo disponíveis e em qualquer caso, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras trimestrais não auditadas, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhada de declaração assinada pelo(s) representante(es) legais da Emissora atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) acerca da não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- c. prontamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar ciência, o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência de Evento de Inadimplemento, bem como de inadimplemento (observado eventual prazo de cura) das obrigações contraídas nos termos desta Escritura de Emissão, fornecendo informações ou documentos a respeito da ocorrência de Evento de Inadimplemento;
- d. prontamente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da alteração de razão social, sede, diretoria ou jurisdição de constituição, incorporação ou registro da Emissora;
- e. prontamente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de qualquer reclamação, ordem, citação, notificação, instauração e/ou decisão proferida ou emitida, por escrito, por qualquer Pessoa ou órgãos governamentais, que afete a Emissora, com relação a processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, inclusive a celebração de termos de ajustamento de conduta; ou sobre a ocorrência de dano ambiental; ou ainda, com relação a emissões atmosféricas, descargas de água, ou ainda, a liberação, derramamento, emissão, vazamento, bombeamento, injeção, depósito, disposição, descarga, dispersão, lixiviação ou migração de quaisquer substância, material ou resíduo que seja ou se torne regulado, de acordo com a Legislação Socioambiental, como prejudicial à saúde ou segurança pública ou ao meio ambiente ("**Materiais Perigosos**") para o meio ambiente ou para dentro ou fora de qualquer propriedade, incluindo o

- movimento de qualquer Material Perigoso através ou dentro da ar, solo, água de superfície, água subterrânea, de qualquer propriedade ("**Liberação**"), ou descarte de Material Perigoso ou de qualquer reclamação por escrito, demanda, obrigação, causa de ação, acusação ou alegação, ou qualquer ordem, violação, dano (incluindo, sem limitação, a qualquer Pessoa, propriedade ou recurso natural), lesão, julgamento, penalidade ou multa, custo de execução, custo de ação corretiva, limpeza, restauração ou qualquer outro custo ou despesa, incluindo honorários advocatícios razoáveis e desembolsos resultantes da violação ou suposta violação de qualquer lei ambiental ou da imposição de qualquer penhor ambiental ou de outra forma decorrente de qualquer Legislação Socioambiental ("**Responsabilidade Ambiental**") ou em relação a qualquer propriedade da Emissora, que possa resultar em um Efeito Material Adverso;
- f. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis;
 - g. dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures;
 - h. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas; e
 - i. encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da opinião legal ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição das Debêntures.
- II. informar ao Agente Fiduciário, imediatamente após ter conhecimento, sobre a existência de ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa, em relação à instauração e/ou existência e/ou decisão proferida de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada ou envolvendo à Emissora,



que possa resultar na ocorrência de Evento de Inadimplemento ou de outra forma de entendido como um Efeito Material Adverso;

- III. fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, informações e/ou documentos solicitados pelo Agente Fiduciário em nome dos Debenturistas, caso a informação solicitada esteja prontamente disponível. A Emissora concorda em fornecer quaisquer outras informações e/ou documentos razoavelmente exigidos pelo Agente Fiduciário, assim que possível de acordo com o pedido, em qualquer caso no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis;
- IV. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), caso a inadimplência possa resultar em um Efeito Material Adverso, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, com relação aos quais as reservas apropriadas tenham sido constituídas nos livros da Emissora;
- V. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, e cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto quando a ausência de tais autorizações e licenças não possa resultar em um Efeito Material Adverso;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e demais Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- VII. manter e cumprir, em todos os aspectos, com suas respectivas obrigações nos termos de seu estatuto social;
- VIII. manter livros de registro contábeis adequados, nos termos da regulamentação aplicável;
- IX. permitir que quaisquer diretores ou empregados dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário, bem como terceiros contratados por estes, visitem e inspecionem quaisquer de seus bens e discutam as questões pertinentes referentes ao cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão com seus principais diretores e, na extensão máxima permitida pela lei e pela autoridade governamental competente, revejam todos os livros de registro e contábeis e quaisquer relatórios disponíveis ou declarações relevantes aos mesmos, após



e que possam, de qualquer forma, gerar um Efeito Material Adverso na Garantia Corporativa;

- XIV. manter políticas e procedimentos destinados a promover e alcançar a conformidade com as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), observado que tais políticas e procedimentos devem ser implementados dentro de um prazo de 4 (quatro) meses contados da inclusão da Emissora como parte no *Credit Agreement*;
- XV. não realizar operações de incorporação, fusão, consolidação, cisão, permuta ou de qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas, salvo se (a) a reorganização societária envolver a Emissora e outra parte no *Credit Agreement*, ou (b) a Emissora for a Pessoa resultante de tal incorporação, fusão, consolidação, cisão, permuta ou de qualquer outra forma de reorganização societária;
- XVI. não alienar, ceder, doar, alugar, arrendar ou transferir por qualquer meio, bem, ativo ou direito de propriedade da Emissora e/ou efetuar alterações na natureza dos negócios, denominação social, jurisdição de constituição ou formação, sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto por eventual cessão fiduciária a ser constituída sobre boletins de subscrição de ações emitidas pela Emissora ou suas subsidiárias (atuais ou futuras), bem como sobre contas vinculadas nas quais serão depositados os direitos creditórios decorrentes de referidos boletins de subscrição;
- XVII. não constituir (e fazer com que os Fundos Garantidores não constituam), em favor de terceiros, ônus ou gravames sobre e/ou relacionada à Garantia Corporativa;
- XVIII. sem o prévio consentimento escrito dos Debenturistas, o qual não poderá ser injustificadamente negado ou adiado, a Emissora não poderá trocar seu ano fiscal ou método de contabilidade, exceto de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- XIX. não aditar, alterar, emendar ou rescindir (a) qualquer disposição do seu estatuto social que, em qualquer caso, afete quaisquer dívidas, deveres, obrigações ou responsabilidades, ou possam afetar de forma adversa os direitos, títulos, direitos de garantia, ônus, poderes e privilégios da Emissora ou seus acionistas ou dos Debenturistas, em cada caso relacionado à quaisquer disposições concernentes ao Endividamento (conforme definido abaixo) da Emissora, ou (b) qualquer disposição do seu estatuto social que possa resultar em um Efeito Material Adverso ("**Aditamento Relevante**"). Sem limitar, de maneira alguma, qualquer capacidade da Emissora em aditar seu estatuto social, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário sobre a proposta e deverá fornecer a proposta de aditamento, modificação ou alteração do seu estatuto social ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá convocar

Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas determinem, a seu exclusivo critério, se consideram que o aditamento, modificação ou alteração proposta de tal estatuto social é um Aditamento Relevante, devendo notificar a Emissora sobre sua determinação no prazo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que for deliberado Assembleia Geral de Debenturistas. Não obstante o acima exposto, sem o consentimento dos Debenturistas, a Emissora poderá aditar seu estatuto social para, (i) sanar qualquer ambiguidade, corrigir ou suplementar qualquer previsão que seja incompleta ou inconsistente com qualquer outra previsão (cujo o efeito seja irrelevante para os Debenturistas), corrigir qualquer impressão, erro estenográfico ou tipográfico ou efetuar alterações de natureza administrativa ou ministerial que não afete adversamente os direitos dos Debenturistas ou para corrigir qualquer outro erro óbvio ou qualquer erro ou omissão de natureza técnica ou imaterial; e (ii) em relação ao cumprimento das leis de prevenção à lavagem de dinheiro ou outras leis "know your customer", regras ou regulações de qualquer jurisdição aplicável, que não afetem adversamente os direitos dos Debenturistas; ou (iii) para trocar qualquer previsão relacionada a despesas, que não afetem adversamente os direitos dos Debenturistas, observado que qualquer aditamento que não exija a prévia aprovação dos Debenturistas deverá ser disponibilizado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas imediatamente após a sua celebração (e, em qualquer evento, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contados da sua celebração);

- XX. não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, reembolso de capital, distribuição de caixa ou resultados advindos de venda, a seus acionistas, controladores (ou grupo de controle) ou coligadas à Emissora, exceto na forma atualmente permitida em seus documentos societários, desde que não tenha corrido e esteja em continuidade um Evento de Inadimplemento ou qualquer condição ato ou evento que venha a ensejar na ocorrência de um Evento de Inadimplemento ("**Potencial Inadimplemento**") previstos na Cláusula 6.4.1, itens I e VI;
- XXI. não contratar novos Endividamentos, exceto (a) aqueles contratados no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, às operações financeiras que tenham como garantia a cessão fiduciária de boletins de subscrição de ações emitidas pela Emissora ou suas subsidiárias (atuais ou futuras) e às operações com partes relacionadas para compartilhamento de custos e/ou serviços); (b) aqueles contratos de *swap* celebrados relacionados aos desembolsos realizados no âmbito do *Credit Agreement*, desde que não tenham sido celebrados com objetivos especulativos; (c) garantias reais ou fidejussórias prestadas pela Emissora em favor de suas controladas ou no âmbito de Endividamentos da Emissora permitidos nos termos desta Escritura de Emissão e do *Credit Agreement*; e/ou (d) novas dívidas que sejam contratadas com intuito de repagar integralmente a presente Emissão ou os Endividamentos permitidos no âmbito deste

instrumento. Para fins desta Escritura de Emissão, "**Endividamentos**" devem ser entendidos como, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, (a) todos os passivos, obrigações e dívidas em dinheiro emprestados e todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos de empréstimo ou outros instrumentos similares e todas as obrigações da Emissora de acordo com contratos de crédito rotativo ou acordos semelhantes; (b) todas as obrigações diretas ou contingentes da Emissora decorrentes de cartas de crédito (incluindo *standby* e comerciais), aceitações bancárias, garantias bancárias e instrumentos similares; (c) todas as obrigações de pagamento líquidas de contratos que constituam *swaps*; (d) todas as obrigações da Emissora sob venda condicional ou outros acordos de retenção de propriedade relacionadas a bens adquiridos pela Emissora ou obrigações de pagar o preço de compra diferido de bens adquiridos ou serviços prestados (exceto contas a pagar no curso normal dos negócios e passivos *intercompanys* com atraso não superior a 90 (noventa) dias, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, e com relação às quais reservas previstas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil previstas nos livros da Emissora); (e) todos os endividamentos garantidos por ônus sob propriedade detida ou a ser adquirida por uma Pessoa (incluindo endividamentos decorrentes de venda condicional ou outros acordos de retenção de propriedade), ainda que tal endividamento não tenha sido assumido por tal Pessoa ou seja limitado quanto ao seu recurso; (f) todos os arrendamentos de capital da Emissora; e (g) todas as obrigações (que não sejam endossos no curso normal dos negócios de instrumentos negociáveis para depósito ou cobrança) que garantam qualquer Endividamento de qualquer outra Pessoa de qualquer maneira, direta ou indireta, de tal Pessoa em relação a qualquer um dos itens anteriores. Para todos os efeitos desta Cláusula, o Endividamento de qualquer Pessoa, incluindo a Emissora, deve incluir o Endividamento de qualquer consórcio ou *joint venture* (desde que a *joint venture* não seja ela própria uma sociedade por ações ou sociedade de responsabilidade limitada) na qual essa Pessoa seja um consorciado ou *joint venture*, exceto se de outra forma expresse em tal Endividamento e apenas até a extensão da participação da Pessoa no consórcio ou *joint venture*;

- XXII. exceto pelas condições que estão ou estarão imediatamente colocadas em conformidade com todos os aspectos relevantes da Legislação Socioambiental, ou aquelas que não possam resultar em um Efeito Material Adverso, a Emissora não poderá: (a) fazer com que quaisquer Materiais Perigosos possam ser gerados, colocados, mantidos, alocados ou depositados sobre, acima ou por, ou transportado para ou de, qualquer propriedade da parte em questão em significativa violação da Legislação Socioambiental, ou (b) permitir que qualquer propriedade seja alguma vez utilizada como local de despejo, armazenamento ou eliminação (permanente ou temporariamente) para quaisquer Materiais Perigosos em significativa violação da Legislação Socioambiental;

- XXIII. observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus empregados, administradores ou diretores, nem no seu melhor conhecimento, que suas afiliadas violem, de forma material, o *Corruption of Foreign Public Officials Act* (Canadá), o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, o *U.K. Bribery Act 2010* e/ou toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal (incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, e à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) ("**Leis Anticorrupção**");
- XXIV. cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- XXV. não aplicar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão para financiar qualquer atividade que viole, ou repagar as obrigações aqui assumidas com lucros provenientes de qualquer atividade que viole, qualquer sanções impostas pela *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of Treasury* ("**OFAC**"), pelo Conselho de Segurança da Nações Unidas, pela União Europeia, pelo *His Majesty's Treasury of the United Kingdom*, pelo governo do Canadá ou pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América;
- XXVI. notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da existência de qualquer descumprimento de suas obrigações no âmbito de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos celebrados com os Debenturistas;
- XXVII. arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão que sejam devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Emissão;

- DUCRAF
09 02 24
- XXVIII. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- XXIX. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- XXX. manter em adequado funcionamento órgão ou departamento específico para atender os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- XXXI. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se exigido pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;
- XXXII. cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o item (iv) acima. Para os itens (iii), (iv) e (vi), a Emissora deverá realizar a divulgação (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação, nos termos do §3º do art. 89 da Resolução CVM 160;
- XXXIII. garantir que as transações que realiza no contexto da B3 sejam sempre amparadas por boas práticas de mercado, com plena observância das regras aplicáveis ao assunto, isentando o

Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, perdas, danos e danos diretos (excluindo quaisquer perdas indiretas, lucros cessantes e/ou perdas acessórias) para as quais o não cumprimento de tais regras seja atribuído, desde que não tenham sido comprovadamente causadas por ação do Agente Fiduciário;

- XXXIV. não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto Resolução CVM 160;
- XXXV. notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário e os Debenturistas da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXXVI. convocar, em até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça; e
- XXXVII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- 8.5.** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 8.6.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.
- 8.7.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, sendo certo que não será acrescido Contribuição sobre o Lucro Líquido ("CSLL") e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).
- 8.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.9.** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:
- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
 - (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
 - (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
 - (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;

- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e
- (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.10. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.11. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

8.13. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.14. Além de outros previstos em Lei, Código ANBIMA, em ato normativo da CVM (em especial à Resolução CVM 17) ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (k) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo.
- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de seu capital;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (vi) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (vii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (viii) pagamento dos Juros Remuneratórios realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (ix) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
 - (x) relação dos bens e valores entregues a sua administração; e
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

- (l) divulgar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
 - (n) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e da Garantia Corporativa e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
 - (o) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso em site eletrônico na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
 - (p) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
 - (q) acompanhar o cálculo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*.
- 8.15.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
 - (b) requerer a falência da Emissora;
 - (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo em relação à Garantia Corporativa; e

- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.15.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.4 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se assim autorizado pela unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

8.16. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.16.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.16.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.16.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.16.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.16.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 3.1.3 acima.

01/05/20
09 02 24

8.16.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 5.10 acima.

8.16.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**");

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

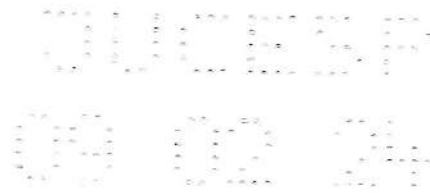
9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á em observância ao disposto na Cláusula 5.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensadas as formalidades de convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

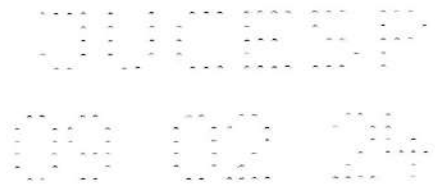


- 9.8.** Será facultada a presença dos representantes legais e de assessores da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.11.** Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas Cláusulas ou condições aqui previstas, ou pedidos de renúncia (*waivers*), serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.
- 9.12.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (a) Juros Remuneratórios; (b) as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios; (c) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (d) a Data de Vencimento; (e) a Garantia Corporativa; (f) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; e (g) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 6.4.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.13.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.
- 9.14.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.15.** Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

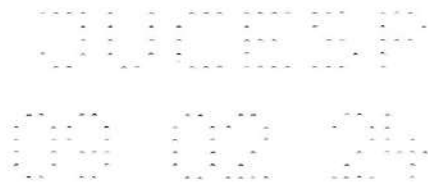
10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data (declarações e garantias que serão consideradas como se dadas e repetidas em cada uma das Datas de Integralização), que:

- a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- b) tem os poderes e a autoridade necessários para deter suas propriedades e ativos e para conduzir suas atividades da maneira conduzida atualmente, e é qualificada para exercer suas atividades em cada jurisdição onde a natureza das atividades exercidas ou das propriedades detidas ou locadas necessita da referida autorização, em cada caso, exceto onde a incapacidade de ser qualificada para fazer suas atividades não puder ser razoavelmente entendida como um Efeito Material Adverso;
- c) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- d) a celebração e assinatura desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão dos quais a Emissora é parte, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas e a consumação da transação aqui completada: (1) não infringem, violam ou conflitam com seus documentos societários; (2) não infringem, violam ou conflitam com qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Emissão; e (3) não infringem, violam ou conflitam com qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral material em face da Emissora;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação, essencial, perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiros, é exigido para a celebração e assinatura, ou para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, exceto (i) pelo depósito das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Integralização; (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação no SPED e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://essentiaenergia.com.br>) da ata da Aprovação Societária da Emissora; (iii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP; (iv) celebração da Garantia Corporativa, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e (v) pelo registro da Oferta na CVM;



- f) esta Escritura de Emissão, a Garantia Corporativa e os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora e dos Fundos Garantidores, exequíveis contra a Emissora e os Fundos Garantidores, de acordo com seus respectivos termos e condições;
- g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Nenhuma alteração ocorreu desde a referida data a qual poderia ser entendida como passível de ocasionar um Efeito Material Adverso;
- h) os documentos, relatórios, demonstrações financeiras e informações fornecidos, por escrito, ao Agente Fiduciário pela, ou em nome da, Emissora, no âmbito da negociação, preparação ou entrega desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões fundamentadas de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, sendo certo que as informações, os documentos, relatórios, demonstrações financeiras, as declarações e garantias, não contêm qualquer declaração falsa de fatos relevantes e não foram omitidos quaisquer fatos relevantes necessários para prestar as declarações contidas nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão, exceto por qualquer declaração ou omissão que não possa resultar em um Efeito Material Adverso, observado que, com relação às declarações futuras, a Emissora declara e garante apenas que as informações foram preparadas de boa-fé e basearam-se nas assunções consideradas razoáveis no presente momento;
- i) não ocorreu nem persiste qualquer Evento de Inadimplemento ou um Potencial Inadimplemento, nos termos indicados nesta Escritura de Emissão;
- j) não há ações, processos, investigações ou procedimentos judiciais, arbitrais, administrativos ou quaisquer procedimentos por ou perante qualquer autoridade governamental, ora em curso ou (em seu conhecimento) iminentes, contra ou que afetem a Emissora, relacionados ou decorrentes de sanções, leis aplicáveis, desta Emissão, dos demais Documentos da Emissão ou das operações a eles relacionadas, que poderiam causar uma Efeito Material Adverso;
- k) com exceção daquelas em que o não cumprimento não possa resultar em um Efeito Material Adverso, todas as declarações de rendimentos e demais declarações de tributos que devam, por lei, ser devidamente apresentadas e todos os tributos, incidências e demais encargos



- governamentais (salvo os que possam ser pagos sem multa) sobre os mesmos ou sobre quaisquer de seus respectivos bens nelas demonstrados foram e estão sendo pagos na medida em que os referidos tributos, incidências e demais encargos governamentais se tornem devidos e vencidos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial. Os encargos, provisões e reservas constantes das suas demonstrações financeiras referentes à tributos são adequados, sob todos os aspectos relevantes, inexistindo incidências adicionais para qualquer exercício, que exceda de forma significativa as referidas reservas. Não há ônus fiscais contra quaisquer de seus bens;
- l) as informações a respeito da sua sede, diretoria e jurisdição apresentadas no âmbito desta Escritura de Emissão são corretas, verdadeiras, suficientes e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas;
 - m) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou das controladas e as suas respectivas propriedades e bens, com exceção daqueles em que o não cumprimento não possa resultar em um Efeito Material Adverso;
 - n) (i) não recebeu qualquer notificação ou outra comunicação ou de outra maneira tomou conhecimento sobre qualquer Responsabilidade Ambiental, a qual pode, individualmente ou solidariamente, ser razoavelmente vista como um Efeito Material Adverso originado em relação a: (A) qualquer descumprimento ou violação das exigências de qualquer Legislação Socioambiental em qualquer aspecto relevante em relação a tal parte, ou qualquer autorização emitida, nos termos de qualquer Legislação Socioambiental em qualquer aspecto relevante para a mesma; ou (B) a Liberação ou tentativa de Liberação de quaisquer Materiais Perigosos no meio ambiente em violação à Legislação Socioambiental; e (ii) no melhor de seu conhecimento, não há nenhuma contingência em relação à Liberação ou tentativa de Liberação de quaisquer Materiais Perigosos em violação à Legislação Socioambiental no meio ambiente, que, de forma individual ou agregada, possa resultar em um Efeito Material Adverso;
 - o) o ano fiscal da Emissora termina em 31 de dezembro;
 - p) não é obrigada a registrar-se como uma “companhia de investimentos”, nos termos do *Investment Company Act* de 1940, conforme aditado;
 - q) nem a Emissora, nem seus diretores, administradores e empregados, no melhor de seu conhecimento, estão contidos em qualquer lista de, ou 50% (cinquenta por cento) ou mais detido ou controlado por alguma Pessoa listada, ou processada perante a lista do OFAC, qualquer “*Specially Designated Nationals*” ou são conhecidos ou suspeitos de terrorismo gerado pela OFAC, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia, ou pelo *His Majesty's Treasury*

of the United Kingdom, ou qualquer lista de Pessoas "listadas", "nomeadas" ou "designadas" nos termos do *United Nations Act* (Canadá), o *Criminal Code* (Canadá), o *Special Economic Measures Act* (Canada), o *Justice for Victims of Corrupt Foreign Officials Act* (Canadá), em cada caso, conforme aditado de tempos em tempos e incluindo todas as regulações, orientações e ordens feitas por meio dos mesmos ou em conjunto (coletivamente, "**Leis Sancionadoras Canadenses**"), nem a Emissora é cidadã ou residente de um país em que embargos ou sanções econômicas aplicadas pela OFAC, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia, pelo *His Majesty's Treasury of the United Kingdom*, governo de Canadá ou pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América proibindo transações com os referidos cidadãos ou residente, nem é uma Pessoa (i) cuja a propriedade ou os rendimentos de suas propriedades estão bloqueados ou sujeitos a bloqueios nos termos da Cláusula 1 do *Executive Order 13224* de 23 de setembro de 2001, *Blocking Property and Prohibiting Transactions With Persons Who Commit, Threaten to Commit, or Support Terrorism* (66 Fed. Reg. 49079 (2001)) ou nos termos das Leis Sancionadoras Canadenses, (ii) que se envolva em quaisquer negociações ou transações proibidas pela Cláusula 2 da Ordem Executiva ou por uma qualquer Leis Sancionadoras Canadenses, ou, no melhor de seu conhecimento, é de outra forma associada com qualquer Pessoa que, de qualquer maneira, viole a referida Cláusula 2 ou qualquer Leis Sancionadoras Canadenses, ou (iii) cujas as atividades são, de qualquer maneira, proibidas, nos termos de qualquer outra regulação ou ordem executiva da OFAC, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia, ou pelo *His Majesty's Treasury of the United Kingdom* ou qualquer Leis Sancionadoras Canadenses aplicada pelo governo do Canadá;

- r) não celebrou a presente Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão com a intenção de prejudicar, atrasar ou fraudar qualquer credor e recebeu o valor razoavelmente equivalente em troca das obrigações assumidas por meio da presente Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão;
- s) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- t) exceto pelo direito legal de compensação concedido pela legislação aplicável, no seu melhor conhecimento, não existem direitos de compensação, indenização, dedução ou contestação por parte da Emissora contra qualquer credor ou quaisquer de suas afiliadas;
- u) de acordo com as leis da jurisdição de constituição e incorporação ou de qualquer lei internacional, nem a Emissora, tampouco quaisquer de seus bens possuem qualquer imunidade (de soberania ou de outra natureza) quanto à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial (seja através de citação ou notificação, penhora pré-judicial, penhora para execução, execução ou de outra forma) nos termos das leis de qualquer jurisdição;

- v) nem a Emissora ou qualquer de seus empregados ou diretores, nem no seu conhecimento, seus administradores ou agentes, realizando ou representando seus negócios em qualquer lugar do mundo, tem violado materialmente as Leis Anticorrupção. A Emissora declara e garante que instituirá, dentro de 4 (quatro) meses contados de sua inclusão como parte no *Credit Agreement*, e manterá políticas e procedimentos designados para promover e garantir o cumprimento de tais leis anticorrupção aplicáveis;
- w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, em observância ao princípio da boa-fé;
- x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- y) a presente Emissão corresponde à 2ª emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora;
- z) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta aos fins previstos na Cláusula 4.5 acima; e
- aa) é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (ii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iii) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos desta Escritura de Emissão serão entregues ou transmitidas para os endereços indicados abaixo, ou em outro endereço conforme tal parte possa informar às outras partes através de notificação. Qualquer comunicação, se enviada por correio e devidamente endereçada com postagem pré-paga ou se devidamente endereçada e enviada por serviço de *courier* pré-pago, considerar-se-á realizada na data do respectivo recebimento.

- (i) Para a Emissora:

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.

Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04.536-010

WORLD
09 02 24

At.: Eduardo Bechara / Patricia Levy / Luisa Okawara / Julia Capobianco
E-mail: eduardo.derosa@essentiaenergia.com.br/ patricia.levy@essentiaenergia.com.br/
luisa.okawara@essentiaenergia.com.br/ julia.capobianco@essentiaenergia.com.br /
cf@essentiaenergia.com.br
Telefone: (11) 2397-1450

- (ii) Para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-02 – São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)
- (iii) Para o Agente de Liquidação:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-02 – São Paulo/SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177
E-mail: sbp@vortex.com.br
- (iv) Para o Escriturador:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-02 – São Paulo/SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br
- (v) Para a B3:
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Balcão B3
Praça Antonio Prado, 48 – 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio.

DUCEBP
09 02 24

11.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

11.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

12. LEIS APLICÁVEIS E FORO

12.1. Esta Escritura de Emissão é regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Pela presente Escritura de Emissão, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para julgar qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente desta Escritura de Emissão, sem prejuízo de qualquer outro foro que possa vir a ser competente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

13.6. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.7. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá ser devidamente registrado na JUCESP observadas as formalidades previstas nesta Escritura de Emissão.

13.8. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

13.9. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura

02/02/24

física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

13.10. Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes (a) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (b) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Observado o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico.

13.11. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.

Assinaturas seguem nas próximas páginas.]

JUCESP
09 02 24

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura de 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Infraestrutura Brasil Holding I S.A.

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.

DocuSigned by:
Leonardo Augusto Silva
Assinado por: LEONARDO AUGUSTO SILVA 01842702041
CPF: 62912702041
Data Hora da Assinatura: 25/02/24 17:20:52 AM CST
ID da Assinatura:
F5E2F1D1E65342703C75FA27149C4CA

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Eduardo Rocha de Araujo
Assinado por: EDUARDO DE CARVALHO DE MOURA 1640123717
CPF: 1640123717
Data Hora da Assinatura: 25/02/24 18:24:27 AM CST
ID da Assinatura:
3FE707F8E8D44ED88CEA71C81AD0BDE

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Rafael Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIAS 04915711799
CPF: 04915711799
Data Hora da Assinatura: 22/02/24 18:21:02 AM CST
ID da Assinatura:
255C47A0D177AD0A407F431E4F55323D

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Jose Eduardo Gomes Siqueira
Assinado por: JOSE EDUARDO GAMBORA JUNQUEIRA 42308231830
CPF: 42308231830
Data Hora da Assinatura: 02/02/24 11:41:40 AM CST
ID da Assinatura:
03CAE09F50B4E94F6D1F77AE8156F3

Nome:
Cargo:

JUCESP
20
09 FEV 2024

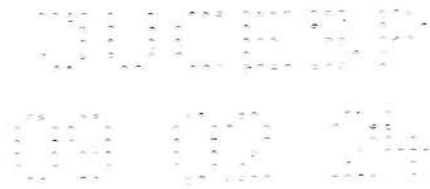
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBENTURE

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

ED005701-0/000



JUCESP



ANEXO I

MODELO

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A. (“EMISSÃO”)

A **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.**, com sede na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04.536-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 30.621.680/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [...] de fevereiro de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Resumidamente:

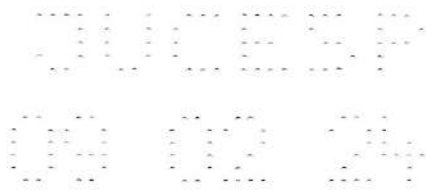
Destinação dos Recursos	Percentual do Recursos Utilizado	Valor Destinado
[.]	[.]	R\$ [.]
Valor Total	[.]	R\$ [.]

São Paulo, [-] de [-] de 20[-].

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.

ANEXO II

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
NC	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.	NC0023 003E9	319.500.000,00	319.500	CDI + 1,500 %	1	ÚNI CA	23/02/2023	23/02/2024	IBH I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
NC	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IV S.A.	NC0022 0020A	230.000.000,00	210.000	CDI + 2,950 %	1	ÚNI CA	16/02/2022	16/02/2025	IBH IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IV S.A.	IBHQ12	215.000.000,00	215.000	CDI + 2,300 %	2	ÚNI CA	22/09/2022	22/09/2024	IBH IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações
NC	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IV S.A.	NC0022 00C1E	175.000.000,00	175.000	CDI + 2,700 %	2	ÚNI CA	11/11/2022	11/05/2024	IBH IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVI S.A.	IXVI13	190.000.000,00	190.000	CDI + 2,600 %	3	ÚNI CA	22/06/2023	26/06/2024	IBH XVI	Adimplente	Garantia Corporativa
DEB	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XVII S.A.	XVII11	440.000.000,00	440.000	CDI + 3,050 %	1	ÚNI CA	28/06/2022	28/06/2025	IBH XVII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de



Certificate Of Completion

Envelope Id: 2EBAEFF122AA426F8F268FAC959DDE5E
Subject: Complete with DocuSign: Deb IBH I - Escritura de Emissão_EV(728960776_1).docx
Source Envelope:
Document Pages: 56 Signatures: 4
Certificate Pages: 4 Initials: 0
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Disabled
Time Zone: (UTC-06:00) Central Time (US & Canada)

Status: Completed

Envelope Originator:
Camila Spinola
201 Bishopsgate
London, . EC2M3AF
ccarvalho@mayerbrown.com
IP Address: 189.39.50.236

Record Tracking

Status: Original Holder: Camila Spinola Location: DocuSign
2/2/2024 7:49:11 AM ccarvalho@mayerbrown.com

Signer Events

Eduardo Bechara de Rosa
eduardo.derosa@essentiaenergia.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5
Signer CPF: 16681359817

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 2/5/2024 8:29:09 AM
ID: 49d4ac0f-b6a9-43ec-9627-967da5652cf7

José Eduardo Gamboa Junqueira
jej@vortex.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SERASA RFB v5
Signer CPF: 42308529830

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 2/2/2024 11:41:18 AM
ID: 56a99322-3068-476c-a5de-d49f3bca7377

Leonardo Augusto Serpa
leonardo.serpa@essentiaenergia.com.br
CEO
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:
Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5
Signer CPF: 02612762981

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 2/5/2024 7:29:11 AM
ID: 17088329-577e-4db3-bdb5-e8e033fd5c4b

Signature

DocuSigned by:
Eduardo Bechara de Rosa
07E70F78E8014E...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.191.107.242

DocuSigned by:
José Eduardo Gamboa Junqueira
82CAE08FF53B4E9...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 163.116.233.48

DocuSigned by:
Leonardo Augusto Serpa
FBEDF101EE83437...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.191.107.242

Timestamp

Sent: 2/2/2024 7:51:09 AM
Resent: 2/2/2024 8:56:32 AM
Resent: 2/5/2024 6:28:38 AM
Viewed: 2/5/2024 8:29:09 AM
Signed: 2/5/2024 8:29:31 AM

Sent: 2/2/2024 7:51:06 AM
Viewed: 2/2/2024 11:41:18 AM
Signed: 2/2/2024 11:41:50 AM

Sent: 2/2/2024 7:51:08 AM
Resent: 2/2/2024 8:56:33 AM
Resent: 2/5/2024 6:28:39 AM
Viewed: 2/5/2024 7:29:11 AM
Signed: 2/5/2024 7:29:56 AM

Signer Events

Matheus Gomes Faria
mgf@vortx.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 05813311769

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/2/2024 8:21:13 AM
ID: fda73aad-3e26-42b5-8aa6-55da765bf3a4

Signature

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
295347A0C17A46A...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 163.116.233.50

Timestamp

Sent: 2/2/2024 7:51:06 AM
Viewed: 2/2/2024 8:21:13 AM
Signed: 2/2/2024 8:21:37 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/2/2024 7:51:09 AM
Envelope Updated	Security Checked	2/2/2024 8:29:40 AM
Envelope Updated	Security Checked	2/2/2024 8:29:41 AM
Envelope Updated	Security Checked	2/2/2024 8:29:41 AM
Envelope Updated	Security Checked	2/2/2024 8:56:31 AM
Envelope Updated	Security Checked	2/2/2024 8:56:31 AM
Envelope Updated	Security Checked	2/2/2024 8:56:31 AM
Certified Delivered	Security Checked	2/2/2024 8:21:13 AM
Signing Complete	Security Checked	2/2/2024 8:21:37 AM
Completed	Security Checked	2/5/2024 8:29:32 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

SCHEDULE 1 ERSD

Described below are the terms and conditions relating to your use of DocuSign to execute documents transmitted to you through DocuSign. Please read the information below thoroughly and carefully. By selecting the check-box next to "I agree to use electronic records and signatures" then clicking "CONTINUE", you confirm your agreement with these terms and conditions. Such agreement is given on behalf of any party you represent as well as on your own behalf.

Third Party Platform

DocuSign is a third party software platform that facilitates electronic signature of documents for virtual execution and closings. Mayer Brown makes no representations or warranties regarding the service provided by DocuSign; nor will Mayer Brown be liable to you or anyone on whose behalf you are acting for any loss or damage you may suffer resulting from any act or omission of DocuSign. DocuSign's [terms and conditions](#) are available for your review. DocuSign is not affiliated with Mayer Brown and Mayer Brown does not control the security of documents transmitted through DocuSign's cloud-based platform.

Personal Data

As a result of using DocuSign, your personal details will be visible to all parties involved in this transaction and they will be held within DocuSign's systems and within the systems of the law firms advising on the transaction. Mayer Brown processes personal data in accordance with its [Privacy Policy](#). DocuSign's privacy policy is available from its website. The lawful bases relied upon by Mayer Brown for processing personal data are legitimate interests and, to the extent the data protection laws of Asia apply, consent. The purpose of the data processing is to conclude agreements and/or obtain acknowledgements from participating parties.

Obtaining Copies of Electronically Signed Documents

You should be able to access documents signed through DocuSign for five (5) days after the signing date. DocuSign will permanently delete the documents after a further 14 days. DocuSign will also permanently delete the documents 14 days after an electronic signing is aborted or withdrawn.

No Lawyer-Client Relationships

Mayer Brown acts only for its client(s) in the underlying transaction and no lawyer-client relationship will arise solely through the coordination of this electronic signing process. Mayer Brown does not owe a duty of care to any party which is not a client of Mayer Brown. In particular, Mayer Brown does not advise any non-client party on any aspect of the documents or the related transaction or on the use of DocuSign. The digital completion certificate proving signing may automatically include the geolocation, or place of signing, of each signatory. Mayer Brown does not advise any non-client party of the consequences of a geolocated signature, and

DUCESS
09 02 24

Mayer Brown only advises a client of such consequences (including, but not limited to, tax consequences) to the extent it has expressly agreed to do so.